



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

SOUSA DA FROTA CONTABILIDADE, escritório de contabilidade com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 664, portaria 5, sala 409, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 14.951.360/0001-83, sob responsabilidade técnica de **TOMÁS SOUSA DA FROTA**, inscrito no CRC(RJ) sob nº 086601/O-9, denominado **CONTRATADO**, e

INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, CNPJ 30.442.358/0001-35, com sede na Evaristo da Veiga, 16/ Sala 1105, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por Andréia Eneida Candido Dias, identidade nº 112707484 IFPRJ, CPF nº 042.444.207-89, denominado **CONTRATANTE**, resolvem:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços contábeis pelo **CONTRATADO**, discriminados abaixo:

1.1 - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 1.1.1 - Escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis;
- 1.1.2 - Elaboração de Balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatórias.

1.2 - ESCRITURAÇÃO FISCAL/TRIBUTÁRIAS

- 1.2.1 - Orientação da aplicação dos dispositivos legais vigentes, no âmbito federal, estadual e municipal;
- 1.2.2 - Elaboração dos registros fiscais de todos os livros obrigatórios, exigidos nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- 1.2.3 - Apoio ao atendimento a eventuais fiscalizações tributárias no âmbito federal, estadual ou municipal e das demais exigências previstas na legislação;
- 1.2.4 - Cálculo, emissão e envio de todos os impostos/contribuições obrigatórias através de aplicativo utilizado pelo **CONTRATADO**, e/ou por e-mail ou impresso, conforme combinado previamente, antes do prazo de vencimento.
- 1.2.5 - Monitorar a vigência das certidões do **CONTRATANTE** e solicitar a renovação quando estiverem próximas do vencimento, se houver viabilidade para tal.

1.2 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 1.3.1 - Orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;
- 1.3.2 - Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- 1.3.3 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e/ou de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos decorrentes das relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**, tais como FGTS, INSS, IRRF, dentre outros;
- 1.3.4 - Atendimento às rotinas de admissão e demissão de empregados da **CONTRATANTE**, tais como a elaboração de contratos de experiência, rescisão, emissão de comunicado de aviso prévio, dentre outros; bem como o apoio a eventuais procedimentos de fiscalização

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Missões Contabilidade
CRC(RJ) 006518/O
Av. Nossa Senhora de Copacabana, 664, sala 409
Copacabana - Rio de Janeiro | RJ
Tel.: 21 . 2548-8012 | 2235-7445
atendimento@missoescontabilidade.com
missoescontabilidade.com.br



2.1 - Fornecer ao **CONTRATADO** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATANTE** no caso de documentos recebidos intempestivamente, devendo ser observados os seguintes prazos:

1. Informações para elaboração de folha de pagamento: até 3 dias úteis antes da data prevista para pagamento da respectiva folha de salários;
2. Admissões: antes do início do trabalho do empregado;
3. Rescisões: na data da dispensa ou do pedido de demissão do empregado;
4. Notificações e intimações fiscais: na data em que a **CONTRATANTE** receber estes documentos;
5. Notas fiscais emitidas pela **CONTRATANTE** por via digital (XML), na primeira semana do mês subsequente a emissão;
6. Notas fiscais de aquisições de bens e serviços pela contratante, juntamente com o movimento mensal de despesas até o dia 10 do mês subsequente ao comprado/adquirido/pago;
7. Guias de tributos recolhidos: até o décimo dia útil do mês subsequente ao de vencimento;
8. Demais documentos de interesse contábil ou fiscal: até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência.

2.2 – Fornecer ao **CONTRATADO**, anualmente, a Carta de Responsabilidade da Administração, para encerramento do exercício, nos termos da resolução CFC 1.418/2012, ITG 1000 e resolução CFC 1590/2020.

2.3 – Fornecer ao **CONTRATADO** um certificado digital, exclusivamente no modelo A1, tipo e-CNPJ, **não sendo válidos** os modelos certificados modelo A1 e-NFe, A3 Token, nem modelo A3 cartão criptográfico, nem certificados salvos em nuvem.

2.3.1 – A falta de um certificado digital modelo A1 válido poderá ensejar em multas e outras sanções, pelo atraso na entrega de declarações, que não serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

2.4 – Manter guardados e em bom estado de conservação todo e qualquer documento físico ou gerado por meio eletrônico, nos termos dos artigos 37 da Lei n.º 9.430/1996, art. 22, parágrafo 5º do Decreto 3.048/99, art. 1.194 da Lei 10.406/02, art. 195, parágrafo único da Lei 5.172/66, observados também os arts. 156, 173 e 174 da Lei 5.172/66. São elencados como de responsabilidade do **CONTRATADO** a guarda de quaisquer documentos de cunho administrativo, financeiro e/ou fiscal que derem origem aos lançamentos contábeis, fiscais e de departamento pessoal, assim como necessitem ser expostos, guardados ou armazenados pelo tempo requerido pela legislação, assim como possam ser exigidos pela fiscalização a níveis municipal, estadual e federal, observando os tempos mínimos abaixo:

1. **DOCUMENTOS FISCAIS** - Notas Fiscais de compra, venda e consignação de mercadorias e seus anexos (incluindo, mas não limitado, a boletos, recibos de pagamento, duplicatas mercantis) - **6 últimos anos;**
2. **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES** – Guias de pagamento (DARF's, DARMs, DARJs e demais documentos de arrecadação em geral, com seus respectivos recibos de pagamento) – **6 anos;**
3. **DOCUMENTOS CONTÁBEIS** – Extratos bancários, extratos de cartão de crédito e seus resumos de fechamento, extratos de plataformas de entrega (iFood, Zé Delivery, 99 Foods, Uber Eats, etc) – **6 anos;**
4. **DOCUMENTOS RELATIVOS AO DEPARTAMENTO PESSOAL** – Documentos de cunho trabalhistas e previdenciários, como folhas de Pagamento, Recibos de Férias, Rescisões, Guias de pagamento de e-social, INSS, FGTS – **30 anos;**
5. **NOTAS DE DIREITOS INTELECTUAIS** – Notas fiscais de aquisição e locação de software,



atreladas ou não com a compra de equipamentos – **50 anos**;

- 6. DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS** – Contratos de locação, Licenças em geral, Alvarás da Prefeitura Municipal e de órgãos de classe (CONFEA/CREA, COFECI/CRECI, CFM/CRM, OAB, etc.) – quando for requerido, Licenciamento Sanitário, Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, Taxas de Incêndio, Publicidade e Fiscalização (TFa, TFe, etc) – **manter na empresa os documentos ativos ou que não tenham validade, e os expirados/vencidos por tempo indeterminado.**

2.5 – O **CONTRATANTE** está ciente que o **CONTRATADO** não tem responsabilidade sob a guarda e manutenção dos documentos elencados na CLÁUSULA 2.4, sendo responsável apenas pela guarda dos documentos contábeis e declarações fiscais e demais documentos gerados durante seu período de responsabilidade técnica, ressalvado o tempo legal de prescrição.

2.5.1 – O **CONTRATADO** poderá manter armazenados os documentos elencados como **DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS**, por sua conveniência, observados os dispositivos da Lei 13.709/18.

CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

3.1.1 - O **CONTRATADO** não se responsabiliza por multas e demais encargos decorrentes do desrespeito, pela **CONTRATANTE**, à orientação prestada, bem como pelas multas e encargos decorrentes do descumprimento de obrigações legais e atrasos de tributos originados de fatos atribuíveis exclusivamente à **CONTRATANTE**, tais como, mas não limitado ao atraso no pagamento de impostos, taxas, contribuições, a demora no fornecimento de documentos essenciais à elaboração das demonstrações contábeis, à apuração de tributos, ao atendimento à fiscalização, dentre outros.

3.1.2 - O **CONTRATADO** não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE**.

3.1.3 - O **CONTRATADO** não é responsável pela gestão financeira do **CONTRATANTE**, por seus processos internos de gestão, métodos e ações utilizados para administrar suas finanças, tão pouco é responsável pela análise financeira, planejamento financeiro ou controle de suas contas pagas, recebidas, a título passado, presente ou futuro.

3.2 – O **CONTRATADO** prestará os serviços elencados na CLÁUSULA 1ª única e exclusivamente ao **CONTRATANTE**, não tendo nenhuma obrigação, nem responsabilidade técnica pela prestação de serviços às pessoas físicas relacionadas direta ou indiretamente com a **CONTRATANTE**, como sócios, titulares, administradores, empregados ou terceirizados.

CLÁUSULA 4ª – REMUNERAÇÃO

4.1 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula primeira, o **CONTRATADO** receberá, a título de honorários contábeis, líquidos e certos, o valor que na data da assinatura deste contrato é de **R\$ 3.000,00**, a serem pagos no dia **05** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3 - Os pagamentos serão feitos em moeda nacional, através de boleto bancário emitido pelo **CONTRATADO**. Após o vencimento, será cobrada multa de 02% (dois por cento), juros de mora na razão de 01 % (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária de acordo com o IPCA ou outro índice oficial vigente.



4.3.1 - Em caso de inadimplência igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, serão suspensos os trabalhos dos departamentos fiscal e contábil, assim como os serviços online oferecidos pelo **CONTRATADO**.

4.3.2 - Em caso de inadimplência igual ou superior a 20 (vinte) dias corridos, serão suspensos os serviços do departamento pessoal.

4.3.3 - Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, todos os serviços serão suspensos, incluindo, mas não limitado à entrega de declarações, obrigações principais e acessórias.

4.3.4 - Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias corridos, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem necessidade de manifestação de qualquer uma das partes.

4.4 – Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias, o **CONTRATADO** poderá enviar aos órgãos de proteção de crédito e cartórios de registro de protesto anotações referentes aos valores em aberto, ficando o **CONTRATANTE** responsável por toda e qualquer ônus decorrente de sua anotação ou baixa.

4.4.1 - Em caso de suspensão dos serviços por inadimplência, o **CONTRATANTE** será responsável por qualquer dano ou ônus decorrente de entrega de certidões, declarações, obrigações, documentos ou qualquer outra obrigação, fora do prazo

4.4.2 – Em caso de suspensão dos serviços por inadimplência, estes somente serão retomados com pagamento integral dos valores em aberto ou através de acordo comercial.

4.5 - Eventuais liberalidades do **CONTRATADO** no sentido de renúncia a multas e encargos moratórios, descontos ou postergação de data de pagamento de honorários e reembolsos não implicará em novação deste instrumento.

4.6 - Os valores gastos com custas cartoriais e notariais, material de papelaria como, mas não limitado a livros, encadernação, carimbos, pastas de arquivos correrão por conta da **CONTRATANTE**. No caso de o pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

4.7 – Caso seja solicitado o recálculo de uma guia de impostos, tributos e contribuições mais de 2 vezes, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por guia recalculada.

CLÁUSULA 5ª – REAJUSTE

5.1 - Os honorários serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, tendo como base o IPCA, ou em sua ausência qualquer índice admissível.

5.1.1 – As partes poderão livremente convencionar a alteração do valor dos honorários, a qualquer tempo, mediante a aditivo contratual.

CLÁUSULA 6ª – SOFTWARE DE GESTÃO EMPRESARIAL

6.1 - Durante a vigência deste contrato, poderá ser fornecido acesso aos serviços online do **CONTRATADO**, como emissão automática e gratuita de diversas certidões, reimpressão de documentos recebidos, solicitações de férias, admissões e demissões.

6.1.1 – O **CONTRATANTE** está ciente de que a o recálculo de guias de impostos, tributo e contribuições poderá ser onerado, conforme disposto no item 5.1.

6.1.2 – O **CONTRATANTE** está ciente de que em caso de inadimplência superior a 10 dias os serviços



online serão suspensos, conforme disposto no item 4.3, em seu parágrafo primeiro.

6.2 – Durante a vigência deste contrato poderá ser fornecido, opcionalmente e a título gratuito, uma licença para o software de gestão empresarial utilizado pelo **CONTRATADO**, no plano oferecido pelo **CONTRATADO**.

6.2.1 – Caso o desejo utilizar planos de acesso e recursos divergentes do fornecido pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor original do pacote de serviços do software fornecido.

6.2.2 – Em caso de rescisão, resolução ou rescisão contratual os serviços online serão todos cancelados, mas, caso o **CONTRATANTE** queira mantenha o acesso ao software de gestão, pagará mensalmente à **CONTRATADA** o preço de comercialização vigente, que fará a transferência de titularidade do direito de uso.

6.2.3 – É responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando optar pela assinatura e/ou utilização do software de gestão, realizar cursos e treinamentos para os usuários dos programas caso não seja o responsável pelos lançamentos das movimentações financeiras no programa de gestão.

CLÁUSULA 7ª – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

7.1 - Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** quando não especificados na CLÁUSULA 1ª, serão cobrados pelo **CONTRATADO** separadamente, como extraordinários, segundo valor específico aprovado através de qualquer meio de comunicação usual, como e-mail, WhatsApp ou outro de serviço de troca de mensagens, sendo dispensado o envio de proposta comercial por escrito.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA, RESCISÃO E RESILIÇÃO

8.1 - O presente contrato vigorará a partir de **06/05/2024**, com vigência até **06/05/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2 – O presente instrumento poderá ser resiliado por manifestação unilateral de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretender dele se desligar, sem prejuízo das obrigações por ventura pendentes e dos respectivos honorários.

§ 1º - A parte que não denunciar o contrato por escrito ou o fizer de forma sumária, desrespeitar o aviso prévio ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

8.3 – A falência ou a concordata do **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pelo **CONTRATADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do DL 7.661/45 e demais decorrentes.

8.4 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

8.5 – Este instrumento será considerado encerrado sem ônus para nenhuma das partes e a qualquer tempo, nos casos fortuitos ou em caso de força maior, onde seja inviável a execução do contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.6 - O **CONTRATANTE** desde já autoriza a sub-rogação do contrato a eventual sociedade que tenha por objeto a prestação de serviços contábeis da qual o **CONTRATADO** venha a fazer parte, resguardada a anuência necessária no item 6B da NBC PG 01, de 07/02/2019.

CLÁUSULA 9ª – TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS



9.1 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outro contabilista ou empresa contábil, o **CONTRATANTE** deverá informar ao **CONTRATADO**, por escrito, o nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível ao **CONTRATADO** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

§ 1º- Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática do **CONTRATADO**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

CLÁUSULA 10 – PROTEÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

10.1 - O **CONTRATANTE** tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 11 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** consente que seus dados pessoais e informações sensíveis, nos termos do art. 5º, I, II da Lei 13.709/18, serão armazenados e tratados pelo **CONTRATADO**, com a finalidade de prestação dos serviços constantes na **CLÁUSULA 1ª**.

11.2 – Para fins de atendimento ao art. 5º, VI e VII da Lei 13.709/18, o **CONTRATADO** terá a condição de **CONTROLADOR** do tratamento de dados pessoais, assim como as pessoas designadas pelo **CONTRATADO** para a prestação dos serviços contratados como **OPERADORES** do tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE**, sua empresa e das informações geradas pela prestação dos serviços contratados.

11.3 - O **CONTROLADOR** fica autorizado a compartilhar os dados pessoais e sensíveis do **CONTRATANTE**, com outros agentes de tratamento de dados, incluindo órgãos governamentais como Junta Comercial do Estado (JUCERJA), Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ), Receita Federal Brasileira (RFB), Secretarias Estaduais de Fazenda (SEFAZ), Prefeituras Municipais e Previdência Social, quando necessário atender trâmites legais e necessários à execução dos serviços propostos no Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, observados sempre os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/18.

11.4 - O **CONTROLADOR** se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.5 - O **CONTROLADOR** comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao(s) **TITULAR(ES)**.

11.6 - O **CONTROLADOR** poderá manter e tratar os dados pessoais do **CONTRATANTE** durante todo o período em que eles forem pertinentes à prestação dos serviços descritos na **CLÁUSULA 1ª**. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

11.7 – Em caso de interrupção da prestação dos serviços, por ocasião de rescisão, resilição ou término do Contrato de Prestação de Serviços, o **CONTRATADO** eliminará, de forma definitiva e sem possibilidade de restauração, dados do **CONTRATANTE** de seus arquivos físicos e eletrônicos, ressalvando o armazenamento informações de documentos necessários ao atendimento de legislação vigente.

CLÁUSULA 12 – FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – Foro Central para dirimir as



Missões
contabilidade descomplicada

dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2024.

ANDRÉIA ENEIDA CANDIDO DIAS
CPF nº 042.444.207-89

SOUSA DA FROTA CONTABILIDADE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

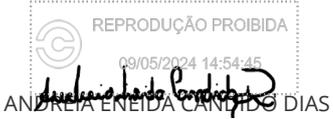
Missões Contabilidade
CRC(RJ) 006518/O
Av. Nossa Senhora de Copacabana, 664, sala 409
Copacabana - Rio de Janeiro | RJ
Tel.: 21 . 2548-8012 | 2235-7445
atendimento@missoescontabilidade.com
missoescontabilidade.com.br

Contrato de Prestação de Serviços - INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL.pdf

Documento número #690854cd-d6a5-4687-93ad-729b2e4b8b2c

Hash do documento original (SHA256): f2ac144b7d6189889da3458f960e69267a1f1226d21cce5bae9ffebe255cb5c2

Assinaturas

- ✓ **ANDREIA ENEIDA CANDIDO DIAS**
CPF: 042.444.207-89
Assinou como contratante em 09 mai 2024 às 14:54:45
- ✓ **TOMÁS FROTA**
CPF: 091.385.567-74
Assinou como contratada em 09 mai 2024 às 00:05:54
- ✓ **HUGO CARUSO**
CPF: 105.312.087-70
Assinou como testemunha em 09 mai 2024 às 15:12:39
- ✓ **SILVANE BRITO**
CPF: 121.238.887-96
Assinou como testemunha em 09 mai 2024 às 15:04:45
- 
- 
- 
- 

Log

- 08 mai 2024, 18:26:20 Operador com email financeiro@missoescontabilidade.com.br na Conta fad1fd1d-c855-49b2-ac90-523889a78a5e criou este documento número 690854cd-d6a5-4687-93ad-729b2e4b8b2c. Data limite para assinatura do documento: 07 de junho de 2024 (18:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 mai 2024, 18:26:20 Operador com email financeiro@missoescontabilidade.com.br na Conta fad1fd1d-c855-49b2-ac90-523889a78a5e adicionou à Lista de Assinatura: contratos.rededeapoio@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDREIA ENEIDA CANDIDO DIAS e CPF 042.444.207-89.

-
- 08 mai 2024, 18:26:20 Operador com email financeiro@missoescontabilidade.com.br na Conta fad1fd1d-c855-49b2-ac90-523889a78a5e adicionou à Lista de Assinatura: tomas@tomasmfrota.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TOMÁS FROTA e CPF 091.385.567-74.
- 08 mai 2024, 18:26:20 Operador com email financeiro@missoescontabilidade.com.br na Conta fad1fd1d-c855-49b2-ac90-523889a78a5e adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@missoescontabilidade.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HUGO CARUSO e CPF 105.312.087-70.
- 08 mai 2024, 18:26:20 Operador com email financeiro@missoescontabilidade.com.br na Conta fad1fd1d-c855-49b2-ac90-523889a78a5e adicionou à Lista de Assinatura: paralegal@missoescontabilidade.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SILVANE BRITO e CPF 121.238.887-96.
- 09 mai 2024, 00:05:55 TOMÁS FROTA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail tomas@tomasmfrota.com. CPF informado: 091.385.567-74. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 365d9d(...), vide anexo 09 mai 2024, 00-05-55.png. IP: 177.40.218.127. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9676391 e longitude -43.1893507. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.851.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 mai 2024, 14:54:46 ANDREIA ENEIDA CANDIDO DIAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos.rededeapoio@gmail.com. CPF informado: 042.444.207-89. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ae6867(...), vide anexo 09 mai 2024, 14-54-45.png. IP: 186.205.31.15. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9309 e longitude -43.3469. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.852.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 mai 2024, 15:04:45 SILVANE BRITO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail paralegal@missoescontabilidade.com.br. CPF informado: 121.238.887-96. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 574c9b(...), vide anexo 09 mai 2024, 15-04-45.png. IP: 179.164.87.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9709095 e longitude -43.1843925. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.852.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 mai 2024, 15:12:40 HUGO CARUSO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@missoescontabilidade.com.br. CPF informado: 105.312.087-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ff4a88(...), vide anexo 09 mai 2024, 15-12-39.png. IP: 179.164.87.193. Componente de assinatura versão 1.852.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 mai 2024, 15:12:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 690854cd-d6a5-4687-93ad-729b2e4b8b2c.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 690854cd-d6a5-4687-93ad-729b2e4b8b2c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

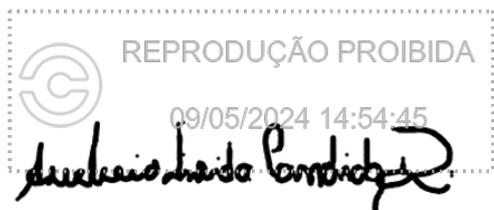
Anexos

ANDREIA ENEIDA CANDIDO DIAS

Assinou o documento enquanto contratante em 09 mai 2024 às 14:54:45

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ae6867(...)



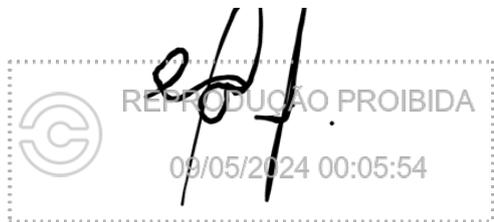
ANDREIA ENEIDA CANDIDO DIAS
09 mai 2024, 14-54-45.png

TOMÁS FROTA

Assinou o documento enquanto contratada em 09 mai 2024 às 00:05:54

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 365d9d(...)



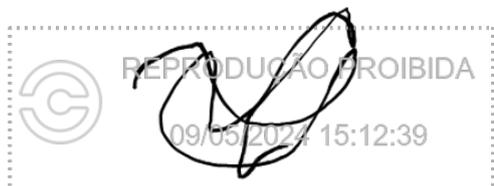
TOMÁS FROTA
09 mai 2024, 00-05-55.png

HUGO CARUSO

Assinou o documento enquanto testemunha em 09 mai 2024 às 15:12:39

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ff4a88(...)



HUGO CARUSO
09 mai 2024, 15-12-39.png

SILVANE BRITO

Assinou o documento enquanto testemunha em 09 mai 2024 às 15:04:45

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 574c9b(...)



SILVANE BRITO
09 mai 2024, 15-04-45.png